



LEI Nº 2.238 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CASAMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS COMO PROGRAMA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Projeto Casamento Social e Comunitário no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, como programa social, que deverá seguir as determinações constantes na presente Lei.

Art. 2º. O Projeto Casamento Social e Comunitário objetiva regularizar a situação civil e matrimonial dos casais em situação de vulnerabilidade socioeconômica que já convivem maritalmente e/ou daqueles que desejam se casar, possibilitando assim a regularização dos seus documentos pessoais, bem como os de seus filhos, tornando-os cidadãos aptos a exercerem plenamente seus direitos civis.

Art. 3º. O Projeto Casamento Social e Comunitário será realizado por edições, de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária do município, não havendo quantidade mínima ou máxima de edições a serem realizadas durante o ano.

Parágrafo único. Cada edição será única e poderá conter diferentes benefícios, a depender da disponibilidade orçamentária, parcerias efetivadas para cada edição, doações e outros incentivos eventualmente conquistados.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social efetivará o fluxo cadastral, através da expedição de normativa interna sobre o procedimento que deverá ser seguido para os interessados se cadastrarem para serem beneficiados por esta Lei.

Art. 5º. Para ser cadastrado, os interessados deverão preencher, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- I - comprovar residência no Município de Campo Novo do Parecis;
- II - ser aprovado, nos termos normativos, técnicos, metodológicos e éticos do serviço social profissional, através de parecer social, sobre a condição socioeconômica de vulnerabilidade do casal proponente, atestado por Assistente Social do Município, de preferência os que estão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - ter cadastro atualizado no Município de Campo Novo do Parecis junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico/MDS;
- IV - possuir renda familiar de, no máximo, 3 (três) salários mínimos.

§ 1º. O cadastro contemplado no *caput* deste artigo, por si só, não garante a concessão do benefício, que fica condicionado ao cumprimento de todos os outros requisitos, entre eles, o cronograma anual das edições cerimoniais, tendo em vista que o mesmo é



organizado pelo Departamento Técnico de Assistência Social, considerando aspectos sociais e epidemiológicos, além da existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

§ 2º. Os benefícios tais como, mas não se restringindo a: mimos, locais, flores, decoração, não poderão ser escolhidos individualmente pelo casal beneficiário, tendo em vista que os mesmos serão adquiridos para uma coletividade.

§ 3º. Convidados e/ou padrinhos do casal inscrito e beneficiário serão devidamente estipulados, em cada edição cerimonial, devido aos vários aspectos relacionados ao contexto social e econômico durante a realização de cada edição, como, por exemplo, número de pessoas de acordo com as regras sanitárias devido a endemias, pandemias, etc..

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

11. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002.08.244.0013.20105 - Manutenção e Encargos do FMAS

33.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.3.00.077.000 - Transferência de Recursos para Enfrentamento ao Coronavírus, Instituído pela LC nº 173/2020.

§ 1º. Para os próximos exercícios será consignado no orçamento dotação orçamentária específica para as referidas despesas.

§ 2º. Poderão ser despesas objeto desta Lei:

I - taxas, tarifas, despesas e/ou serviços notariais de serventia em Tabelionato competente ao registro civil de matrimônio, pertencente à Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, para cada inscrição aprovada e/ou homologada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - taxas, tarifas, despesas e/ou serviços notariais de serventia em Tabelionatos necessários para as devidas tratativas de registro da personalidade civil dos inscritos selecionados, em relação aos pré-requisitos contemplados no processo de edital das inscrições, quando por omissão e/ou negligência dos órgãos responsáveis a negativa de atendimento for devidamente comprovada, como, por exemplo, a não expedição da declaração de hipossuficiência e intervenção da Defensoria Pública do Estado e/ou da União, em relação a garantia de acesso à certidão de nascimento atualizada dentro do prazo estabelecido e/ou outros documentos necessários, nos termos da Lei Federal nº 9.534/1997;

III - presentes, lembranças e/ou mimos para o casal beneficiário;

IV - fotografias e/ou DVD contendo os registros da cerimônia;

V - buffet festivo, contemplando bebidas não alcoólicas, entrada, coquetel, refeição e sobremesas para os casais beneficiários, demais convidados e/ou participantes envolvidos na cerimônia;

VI - publicidade, tanto do programa social para a comunidade, quanto para outras publicações necessárias aos atos e/ou proclames das inscrições, desde a fase de lançamento até a cobertura da realização de cada edição;

VII - locação de espaço físico apropriado para a realização de cada edição;

VIII - locação e serviços de sonoplastia e demais recursos audiovisuais e midiáticos, para a realização de cada cerimônia, conforme calendário de edições;



IX - contratação de prestação de serviços especializados de promoção e organização de eventos, contemplando-se recepção, garçom, limpeza, cerimonialista, sonoplasta, etc.;

X - compra de materiais de higiene e de expediente para disponibilidade de utilização no local da cerimônia, entre eles, sabonete líquido, papel higiênico, desinfetante, água sanitária, sabão, copos descartáveis, aromatizantes, toalhas de papel, produtos antissépticos, máscaras descartáveis, luvas, entre outros, necessários para manter a limpeza e a permanente higiene do local;

XI - locação ou compra de materiais decorativos, como flores, toalhas, móveis decorados, espaços para fotografias e filmagens, juntamente com a contratação de prestação de serviços especializados em paisagismo, designer, decoração e ambientação do local, tematizando cada edição matrimonial de forma lúdica e/ou festiva.

§ 3º. O rol de despesas é exemplificativo, sendo que cada edição poderá contemplar apenas alguns dos itens descritos ou serem inseridos outros não previstos, mas umbilicalmente ligados à finalidade do programa.

Art. 7º. As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, assim como o Governo do Estado, poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 07 dia do mês de outubro de 2021.



RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.



CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração

			PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO				
RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)				Em reais
JUROS NOMINAIS			Até AGOSTO / 2021	
			VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)			173.467,11	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)			0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)			5.362.532,48	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL			VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência			0,00	
ABAIXO DA LINHA				
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO		
		Em 31/Dez / 2020 (a)	Até AGOSTO / 2021 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		1.188.712,46	1.113.645,43	
DEDUÇÕES (XXIX)		11.355.920,24	17.951.446,40	
Disponibilidade de Caixa		12.103.701,37	18.349.350,48	
Disponibilidade de Caixa Bruta		15.523.333,30	19.182.358,78	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		3.419.631,93	833.008,30	
Demais Haveres Financeiros		-747.781,13	-397.904,08	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-10.167.207,78	-16.837.800,97	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		6.670.593,19		
AJUSTE METODOLÓGICO			Até AGOSTO / 2021	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)			2.586.623,63	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)			0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)			1.113.645,43	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)			0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)			0,00	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)			0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)			0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI			5.197.614,99	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)			5.024.147,88	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.238 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROJETO CASSAMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS COMO PROGRAMA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Projeto Casamento Social e Comunitário no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, como programa social, que deverá seguir as determinações constantes na presente Lei.

Art. 2º. O Projeto Casamento Social e Comunitário objetiva regularizar a situação civil e matrimonial dos casais em situação de vulnerabilidade socioeconômica que já convivem maritalmente e/ou daqueles que desejam se casar, possibilitando assim a regularização dos seus documentos pessoais, bem como os de seus filhos, tornando-os cidadãos aptos a exercer plenamente seus direitos civis.

Art. 3º. O Projeto Casamento Social e Comunitário será realizado por edições, de acordo com a demanda da população e a disponibilidade orçamentária do município, não havendo quantidade mínima ou máxima de edições a serem realizadas durante o ano.

Parágrafo único. Cada edição será única e poderá conter diferentes benefícios, a depender da disponibilidade orçamentária, parcerias efetivadas para cada edição, doações e outros incentivos eventualmente conquistados.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social efetivará o fluxo cadastral, através da expedição de normativa interna sobre o procedimento que deverá ser seguido para os interessados se cadastrarem para serem beneficiados por esta Lei.

Art. 5º. Para ser cadastrado, os interessados deverão preencher, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - comprovar residência no Município de Campo Novo do Parecis;

II - ser aprovado, nos termos normativos, técnicos, metodológicos e éticos do serviço social profissional, através de parecer social, sobre a condição socioeconômica de vulnerabilidade do casal proponente, atestado por Assistente Social do Município, de preferência os que estão lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - ter cadastro atualizado no Município de Campo Novo do Parecis junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico/MDS;

IV - possuir renda familiar de, no máximo, 3 (três) salários mínimos.

§ 1º. O cadastro contemplado no *caput* deste artigo, por si só, não garante a concessão do benefício, que fica condicionado ao cumprimento de todos os outros requisitos, entre eles, o cronograma anual das edições cerimoniais, tendo em vista que o mesmo é organizado pelo Departamento Técnico de Assistência Social, considerando aspectos sociais e epidemiológicos, além da existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas.

§ 2º. Os benefícios tais como, mas não se restringindo a: mimos, locais, flores, decoração, não poderão ser escolhidos individualmente pelo casal beneficiário, tendo em vista que os mesmos serão adquiridos para uma coletividade.

§ 3º. Convidados e/ou padrinhos do casal inscrito e beneficiário serão devidamente estipulados, em cada edição cerimonial, devido aos vários aspectos relacionados ao contexto social e econômico durante a realização de cada edição, como, por exemplo, número de pessoas de acordo com as regras sanitárias devido a endemias, pandemias, etc..

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

11. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002.08.244.0013.20105 - Manutenção e Encargos do FMAS

33.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.3.00.077.000 - Transferência de Recursos para Enfrentamento ao Coronavírus, Instituído pela LC nº 173/2020.

§ 1º. Para os próximos exercícios será consignado no orçamento dotação orçamentária específica para as referidas despesas.

§ 2º. Poderão ser despesas objeto desta Lei:

I - taxas, tarifas, despesas e/ou serviços notariais de serventia em Tabelionato competente ao registro civil de matrimônio, pertencente à Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, para cada inscrição aprovada e/ou homologada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - taxas, tarifas, despesas e/ou serviços notariais de serventia em Tabelionatos necessários para as devidas tratativas de registro da personalidade civil dos inscritos selecionados, em relação aos pré-requisitos contemplados no processo de edital das inscrições, quando por omissão e/ou negligência dos órgãos responsáveis a negativa de atendimento for devidamente comprovada, como, por exemplo, a não expedição da declaração de hipossuficiência e intervenção da Defensoria Pública do Estado e/ou da União, em relação a garantia de acesso à certidão de nascimento atualizada dentro do prazo estabelecido e/ou outros documentos necessários, nos termos da Lei Federal nº 9.534/1997;

III - presentes, lembranças e/ou mimos para o casal beneficiário;

IV - fotografias e/ou DVD contendo os registros da cerimônia;

V - buffet festivo, contemplando bebidas não alcoólicas, entrada, coquetel, refeição e sobremesas para os casais beneficiários, demais convidados e/ou participantes envolvidos na cerimônia;

VI - publicidade, tanto do programa social para a comunidade, quanto para outras publicações necessárias aos atos e/ou proclames das inscrições, desde a fase de lançamento até a cobertura da realização de cada edição;

VII - locação de espaço físico apropriado para a realização de cada edição;

VIII - locação e serviços de sonoplastia e demais recursos audiovisuais e midiáticos, para a realização de cada cerimônia, conforme calendário de edições;

IX - contratação de prestação de serviços especializados de promoção e organização de eventos, contemplando-se recepção, garçom, limpeza, cerimonialista, sonoplasta, etc.;

X - compra de materiais de higiene e de expediente para disponibilidade de utilização no local da cerimônia, entre eles, sabonete líquido, papel higiênico, desinfetante, água sanitária, sabão, copos descartáveis, aromatizantes, toalhas de papel, produtos antissépticos, máscaras descartáveis, luvas, entre outros, necessários para manter a limpeza e a permanente higiene do local;

XI - locação ou compra de materiais decorativos, como flores, toalhas, móveis decorados, espaços para fotografias e filmagens, juntamente com a contratação de prestação de serviços especializados em paisagismo, design, decoração e ambientação do local, tematizando cada edição matrimonial de forma lúdica e/ou festiva.

§ 3º. O rol de despesas é exemplificativo, sendo que cada edição poderá contemplar apenas alguns dos itens descritos ou serem inseridos outros não previstos, mas umbilicalmente ligados à finalidade do programa.

Art. 7º. As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, assim como o Governo do Estado, poderão contribuir com informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 07 dia do mês de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO